LEI Nº 3.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Arapiraca-AL para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapiraca para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição e ao disposto no art. 105, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - visão de futuro - situação futura desejada para o Município de Arapiraca;

II - valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA 2026-2029;

III - diretrizes - orientações transversais que direcionam os programas e os os objetivos estratégicos que compõem o PPA 2026-2029, validados por processo de participação social;

IV - eixos - temáticas que agrupam e organizam um conjunto de programas;

V - programa finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização do objetivo;

VI - público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;

VII - órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;

VIII - objetivos específicos - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, consideradas as limitações temporal e fiscal do PPA 2026-2029;

IX - indicador - instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;

X - meta - valor esperado para o indicador no período a que se refere;

XI - desagregação da meta por público - definição de metas por públicos específicos;

XII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não-orçamentários, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, e os não-orçamentários divididos em subsídios tributários e creditícios, créditos de instituições financeiras públicas e outras fontes de financiamento;

XIII- programa de gestão - conjunto de ações governamentais relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais,financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos;

XIV - investimentos plurianuais - investimentos que possuem data de início e de término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro;

XV - subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia - benefícios de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição;

XVI - gastos diretos - recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XXIV; e

XVII - governança - conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública, com vistas à consecução de objetivos de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 4º O Plano Plurianual 2026-2029, foi elaborado a partir de escuta social, da regionalização e transversalização das ações de governo, e em consonância às Diretrizes a seguir:

I - Promover a inclusão econômica e social e a melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de direitos e cidadania, especialmente para os grupos em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas integradas de saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e renda;

II - Reduzir as desigualdades sociais e territoriais, fortalecendo a atuação do poder público em regiões com menor acesso a políticas públicas e garantindo a efetividade das ações com base em indicadores de vulnerabilidade;

III - Valorizar a diversidade cultural e regional de Arapiraca como vetor de desenvolvimento humano, identidade e pertencimento, apoiando iniciativas culturais, artísticas e de memória local.

IV -. Fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e respeito à orientação sexual, garantindo políticas afirmativas, proteção social e promoção de direitos;

V - Contribuir com as políticas de adaptação às mudanças climáticas e mitigação de seus impactos, com foco na arborização urbana, educação ambiental, saneamento, gestão de resíduos e uso sustentável de recursos naturais;

VI - Apoiar a transição para uma economia verde, digital e criativa, promovendo a inovação, o empreendedorismo local, a economia solidária e criativa, com qualificação profissional e estímulo à ciência e tecnologia;

VII - Fortalecer a dimensão socioambiental nas políticas públicas, assegurando a participação social e a integração entre os setores, com enfoque na sustentabilidade e bem-estar coletivo;

VIII - Promover a transparência, controle social e gestão participativa, com o uso de tecnologias, dados abertos, audiências públicas e canais permanentes de escuta à população;

IX - Articular-se com movimentos sociais, setor privado, organizações da sociedade civil e outros entes públicos, visando ampliar a capacidade institucional e o alcance das ações governamentais;

X - Fomentar a cooperação para o desenvolvimento sustentável, por meio de parcerias, adesão a redes de cidades inteligentes e aproveitamento de boas práticas nacionais e internacionais;

XI - Reforçar a cooperação federativa e intergovernamental, integrando-se a programas estaduais e federais para ampliar investimentos e eficiência na execução de políticas públicas;

XII - Assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, com responsabilidade fiscal, planejamento estratégico, monitoramento de resultados e foco na melhoria contínua dos serviços;

XIII - Promover uma gestão pública inovadora, tecnológica e centrada no cidadão,

impulsionando a transformação digital, o governo aberto e a cultura de inovação como pilares da Nova Arapiraca;

XIV - Incentivar a criação e consolidação de polos e distritos industriais como estratégia para atrair investimentos, diversificar a base econômica, gerar empregos qualificados e ampliar a arrecadação municipal. Promover infraestrutura adequada, incentivos fiscais e apoio técnico a micro, pequenas e médias empresas, estimulando cadeias produtivas regionais e a integração com instituições de ensino e pesquisa;

Art. 5º O Plano Plurianual 2026-2029 observará, sempre que compatíveis com as especificidades locais, os princípios e estabelecidos na Agenda 2030, na Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social de Longo Prazo-Brasil 2050, bem como da Conferência Nacionall de Meio Ambiente para o Desenvolvimento Sustentátel, de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos propostos nas dimensões social, econômica e ambiental.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, com a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, institucionalizar a Agenda 2030 e estabelecer diretrizes e normas para monitoramento do alinhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das diretrizes da Conferência Nacional de Meio Ambiente no Município, no período do Plano.

Art. 6º Os programas devem observar ainda os seguintes eixos:

I - Eixo 1 – Qualidade de vida e sustentabilidade – compreende ações e cuidados necessários para com o planeta, o ambiente em que vivemos e sua exploração. Cotempla ações pertinentes ao Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Resíduos Sólidos Desenvolvimento Rural e Desenvolvimento Econômico e Turismo, destacando-se as políticas e ações de fomento ao empreendedorismo, ao fortalecimento da agricultura familiar, bem como o saneamento ambiental, em especial ações de educação ambiental, logística reversa, economia circular, coleta seletiva e ações de cuidado com a destinação final dos resíduos sólidos;

II - Eixo 2 – Desenvolvimento humano – compreende ações e cuidados para com o ser humano, o atendimento integral as suas necessidades básicas e ao seu pleno desenvolvimento reconhecendo e respeitando as diversidades e, ao mesmo tempo, enfrentar as desigualdades que se evidenciam no município. Inclui políticas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Segurança serão implementadas em sua integralidade;

III - Eixo 3 – Gestão territorial - compreende ações que promovem o cuidado com nossa cidade, implementando ações de infraestrutura urbana adequada, mobilidade urbana, acessibilidade, moradia, e equipamentos públicos, a saber praças, parques e tantos outros que promovem o laser e a qualidade de vida das pessoas. Possui como finalidade a construção de uma cidade inteligente, inovadora, conectada e em harmonia com o meio ambiente é o nosso objetivo;

IV - Eixo 4 – Gestão institucional e tecnologia - compreende ações de governança voltadas para fortalecimento dos Recursos Humanos bem como a gestão de dados e tecnologia que traduzam a forma de gerir a administração pública com a proposição de prestar serviços de forma ágil, eficiente e transparente aliado as tecnologias;

Art. 7º São prioridades da administração pública municipal de Arapiraca, incluídas aquelas resultantes do processo de participação social na elaboração do PPA 2026–2029:

I – promoção da inclusão social e combate à pobreza, com redução das desigualdades sociais;

II – fortalecimento da educação básica, com ampliação da jornada escolar e valorização dos profissionais da educação;

III – ampliação da cobertura e qualificação da saúde, com foco na atenção primária, saúde

mental e atenção especializada;

IV – investimento em infraestrutura urbana sustentável, com foco em mobilidade, habitação, espaços públicos e desenvolvimento urbano inteligente;

V – fomento ao empreendedorismo local, geração de emprego e renda e qualificação profissional;

VI – ações ambientais para enfrentamento das mudanças climáticas, ampliação da arborização urbana, gestão de resíduos e educação ambiental.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, conforme previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, aplicável no que couber à legislação municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE ARAPIRACA

Art. 8º O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 9º Integram o PPA 2026-2029:

I - Anexo I - Visão de futuro, valores, diretrizes, eixos e prioridades;

II - Anexo II - Sumário executivo de informações macroeconômicas e fiscais;

III - Anexo III - Programas finalísticos com valor global, objetivo, público-alvo, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores, metas e ações vinculadas;

IV - Anexo IV - Programas de gestão;

V - Anexo V - Agendas transversais;

VI - Anexo VI - Investimentos plurianuais dos orçamentos fiscal e da seguridade social considerandos de grande vulto.

§ 1º Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

§ 2º Cada programa finalístico será associado a uma unidade responsável.

§ 3º Cada programa finalístico será associado a um ou mais objetivos específicos.

Art. 10. Considera-se Agenda transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 11. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS

DE ARAPIRACA

Art. 13. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029, observado o disposto no Anexo I.

Art. 14. Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º Cada ação orçamentária estará vinculada a um programa, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão no Anexo II sem prejuízo das atualizações advindas das leis orçamentárias anuais.

Art. 15. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 16. Compõem o Anexo VI os investimentos plurianuais de grande vulto definidos entre as ações orçamentárias do tipo projeto que possuem data de início e de término, custo total estimado, previsão de execução no período do PPA 2026-2029.

§ 1º Entende-se por projeto de investimento de grande vulto aquele cujo valor seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), financiado com recursos dos orçamentos fiscal ou da seguridade social.

§ 2º Podem ser incluídos no Anexo VI os projetos de grande vulto em andamento das gestões anteriores.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL DE ARAPIRACA

Seção I
Dos aspectos gerais

Art. 17. A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
II - critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;
III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e
IV - processos de participação social no PPA 2026-2029.

Art. 18. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II
Do monitoramento e da avaliação

Art. 19. O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias e não orçamentárias a eles vinculadas, conforme regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Poder Executivo publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.

Art.20. Os programas do Plano Plurianual 2026-2029, serão monitorados anualmente, conforme definido no art. 4º, inciso 1, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º O processo de alocação de recursos deve considerar incentivos para os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional a partir de indicadores de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade tendo por base as metas de seus respectivos planejamentos estratégicos e das mecas do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 21. O Poder Executivo deverá encaminhar, anualmente, ao Poder Legislativo, como anexo do Relatório de Prestação de Contas Anual, o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação de Programas do Plano Plurianual 2026-2029, relativo ao exercício anterior que conterá:

I - o comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando as eventuais discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - a situação, por programa finalístico, dos objetivos específicos, das metas e dos indicadores; e

III - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais.

Art. 22. A coordenação do processo de monitoramento, acompanhamento e avaliação anual dos programas do Poder Executivo compete à Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, Relatório de Acompanhamento dos Programas sob sua responsabilidade, relativo ao exercício anterior.

Seção III
Da revisão e das alterações

Art. 23. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 24. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de

crédito adicional e poderá, para tanto:

a) adequar o valor global do programa;
b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
c) revisar ou atualizar as metas; e
d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais de que tratam o anexo

II - incluir, excluir ou alterar:

a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
d) valor dos recursos não orçamentários;
e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e
d) investimentos plurianuais.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Câmara dos Vereadores e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

Seção IV
Da adequação dos demais instrumentos de planejamento

Art. 25. Os planos elaborados por órgãos municipais da administração direta ou indireta, durante a vigência do PPA 2026-2020, devem observar as seguintes orientações:

I - os planos e orçamentos elaborados pelos órgãos e pelas entidades do Município de Arapiraca devem estar compatíveis com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada estipulados no PPA 2026-2029; e
II - os planejamentos estratégicos dos órgãos municipais devem se alinhar à dimensão estratégica do PPA 2026-2029 e viabilizar o alcance das metas dos objetivos específicos.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o caput elaborarão ou atualizarão seu planejamento estratégico institucional de forma alinhada ao PPA 2026-2029, no prazo de:

I - seis meses, contados da data de publicação desta Lei, para as Secretarias;
II - seis meses, contados da data de publicação desta Lei, para as entidades autárquicas e fundacionais.

Seção V
Da transparência e da participação

Art. 26. O Poder Executivo municipal promoverá, em conjunto com representantes da sociedade civil, o desenvolvimento de mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029.

Art. 27. O Poder Executivo municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de

mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

Parágrafo único. Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, serão assegurados aos membros e aos órgãos competentes do Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Ministério Público Estadual de Alagoas e à Controladoria do Município de Arapiraca, o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de informações referidos no **caput** e o recebimento de seus dados em meio digital.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo municipal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PPA 2026-2029.

Art. 29. As ações não orçamentárias serão vinculadas aos programas e serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, incluídos os respectivos valores anuais, na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo municipal.

Art.30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária Municipal de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I - Atos e Registros Administrativos